

Lei nº 702/85

Abre o crédito Suplementar no valor de ~~RS~~ 224.000.000 (Duzentos e vinte e quatro milhões de cruzeiros), para o fim que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, fazo saber que a Câmara Municipal Decretou e em Sanção a seguinte lei:

Art 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de ~~RS~~ 224.000.000 (Duzentos e vinte e quatro milhões de cruzeiros), no Orçamento do corrente exercício, nas dotações relacionadas:

02 - Governo Municipal

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

~~RS~~ 25.000.00004 - Secretaria da Fazenda Municipal

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

~~RS~~ 16.000.00005 - Secretaria Municipal de Educ. e Cultura

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

~~RS~~ 100.000.000

Continuação da Lei nº 702/85

06 - Serviços Urbanos

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

CR\$ 15.700.000

3.1.3.0 - Serviços de Tênis e Balcões

3.1.3.1 - Remuneração do Serv. Pessoais

CR\$ 40.200.000

07 - Serviços de Saúde

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

CR\$ 3.800.000

08 - Departamento de Previdência Social

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.5.0 - Transferências a pessoas

3.2.5.3 - Salários Familiares

CR\$ 3.300.000

09 - Serviços de Obras e Viagem

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

CR\$ 20.000.000

Art 2º - As despesas decorrentes com a abertura do presente Crédito Suplementar serão cobertas com recursos provenientes do excesso de arrecadação tecnicamente apuradas mensalmente, do mês de janeiro a Dezembro de 1985, na conformidade do § 3º do Art. 43, da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Continuação da lei nº 702/85

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto
Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul,
em 31 de Dezembro de 1985.

Nelson ~~Alves~~ ^{Pereira} Feres
Prefeito Municipal

03107539/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO MURTINHO
AV. LARANJEIRA, N.º 399
CENTRO - CEP 79280
PORTO MURTINHO

MS